



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 288 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, SERVE BEM DE JABOTICABA QUIXABEIRA-BA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Comunitária Serve Bem, mediante prévia avaliação, a metragem de 15 (quinze) metros de frente por 30 (trinta) de comprimento do imóvel (Terreno que era o antigo matadouro), que lhe pertence, na forma da planta, e que confronta: a direta com o Campo de Futebol e a esquerda com o Curral embarcador, situado na Avenida Mario Marçal de Oliveira, em Jaboticaba neste Município.

Parágrafo Único – A parcela doada deverá ser desmembrada do terreno, passando a compor unidade imobiliária autônoma.

Art. 2º. O bem objeto desta doação fica destinado exclusivamente para a Associação Comunitária Serve Bem de jaboticaba.

Art. 3º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei no prazo de 03 (três) anos, e/ou a modificação da finalidade da doação farão com que o imóvel seja revertido automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como partes integrantes do mesmo, não darão direito a quaisquer indenizações ou compensações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da Escritura Pública de Doação correrão por conta do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 09 de junho de 2014.

ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br